



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 790  
00004**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
\_\_/\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO	PARTIDO PMDB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	-----------------	----------	-----------------

**EMENDA ADITIVA**

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 790 de 2017, para sugerir a inclusão do inciso V ao Atr. 1º da Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

V – Rochas ornamentais e de revestimento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O termo rochas ornamentais e de revestimento destina-se a um amplo grupo de materiais, dentre os quais se destaca granitos, gnaisses, charnockitos, sienitos, mármore, ardósias, quartzitos maciços e foliados, pegmatitos, entre outros materiais rochosos silicáticos, silicosos e carbonáticos. Esse mercado de rochas ornamentais é orientado pelo segmento da construção civil nacional e internacional, que é muito competitivo e direcionado muitas das vezes pelo modismo de determinadas rochas, daí a razão de se buscar atender a esse mercado de forma rápida e segura, incluindo-se as rochas ornamentais e de revestimentos no regime de licenciamento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA

\_\_\_\_\_ ASSINATURA



CD/17038.60506-05